



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
PROCESSO Nº 006.301/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES**, mediante a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 062/2016**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, através do **Processo 006.301/2016**, realizará às **13:30 horas do dia 29 de Junho de 2016**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, CEP.: 29.930-900, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou físicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas ou pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa ou pessoa física que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa ou pessoa física proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas ou pessoas físicas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas ou pessoas físicas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES À REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA,** com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2016**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues a Pregoeira em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) Pregoeira designado para tal, e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto a Pregoeira na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 003/2016 - Processo nº. 006.301/2016
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b) o valor Global da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;

c) uma única cotação para cada item;

d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;

e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;

g) conter prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta de execução dos serviços, não estejam expressamente indicado na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g", respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) Pregoeira(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) Pregoeira(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeira(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.8. Em seguida o(a) Pregoeira(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) Pregoeira(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) Pregoeira(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeira(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O(a) Pregoeira(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 003/2016 - Processo nº. 006.301/2016
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

**7.2.2. Regularidade Fiscal
Pessoa Jurídica**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Receita Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação, devidamente registrado no CRA;
- d) Registro no DERTES para transporte de passageiros;
- e) Registro do veículo junto ao DER/ES
- f) Certificado de vistoria do veículo atualizado
- g) Comprovante do seguro do veículo, de RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo compreendendo DMDC – Danos Materiais e Danos Corporais e APP – Cobertura de Acidentes para Passageiros e terceiros;
- h) Registro e regularidade da licitante e seu responsável técnico junto ao órgão competente (Conselho Regional de Administração).
- i) Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações físicas apropriadas e específicas, máquinas e equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Edital, conforme preceitua o artigo 30 §6 da lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (quando for o caso).

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação (quando for o caso).

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) Pregoeira(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz (quando for o caso).

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue diretamente ao (a) Pregoeira(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) Pregoeira(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do (a) Pregoeira(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) Pregoeira(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL* não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeira(a) e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

0090 – Secretaria Municipal de Saúde

009000 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0149 – Transporte (Inclui Central de Ambulâncias)

2.150 – Manutenção das atividades do setor de transportes de Pacientes (Central de Ambulâncias)

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1201 – Recursos Próprios – Ficha 0000088

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 O veículo deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde para fiscalização e conferência dos documentos do veículo, situada na Avenida José Tozze, nº 2.220 - Centro – São Mateus/ES. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.1.1 A prestação do serviço será iniciada no setor de Transporte na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida José Tozze, nº 2.220 - Centro – São Mateus/ES, em horário previamente acordado formalmente com o responsável. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

12.2 Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estas serão rejeitadas, aplicando-se as penalidades cabíveis.

12.3 A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo *PREÇO GLOBAL* proposto e aceito pelo Contratante.

12.4 A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

12.5 setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.6 A Empresa contratada iniciará a prestação/fornecimento dos serviços em até 05 (cinco) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante e fiscal do contrato.
- f) Certidão Negativa de Débito – CND – Estadual e Municipal da sede do licitante.
- g) Relatório de Fiscalização.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. O Fundo Municipal de Saúde reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.2 O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

15.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h00 as 17h30, no Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde e de Assistência Social, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4881/4867 ou e-mail licitacaofundo@saomateus.es.gov.br.

15.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) Pregoeira(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

15.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

15.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.10. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

15.11. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.11. Integram este edital:

Anexo I – termo de referência;
Anexo II – declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
Anexo V – modelo de proposta de preços;
Anexo VI - planilha de dados cadastrais;
Anexo VII – minuta do contrato;

São Mateus/ES, 16 de Junho de 2016.

CASTORINA PEREIRA BARBOSA DA ROCHA
Pregoeira Oficial – FMS/FMAS DA PMSM



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 006.301/2016
Pregão Presencial nº 003/2016**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E DOTAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, INCLUIDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES À REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

1.2 A dotação orçamentária para o exercício de 2016, destinada ao pagamento do objeto solicitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o seguinte número:

Recurso: 12030000 - Recursos SUS

0090009010.1030101352-144 - Manutenção das Atividades do Setor de Transportes de Pacientes - Central de Ambulância

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 088

1.3 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

1.4 Modalidade de Compra: **Licitação**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de transporte de pacientes que realizam consultas, exames e cirurgias especializados nos hospitais e clínicas da grande Vitória, solicitamos a Vossa Excelência, abertura de processo licitatório para locação de veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade de 50 passageiros, conforme especificações constantes no termo de referência.

2.2 Salientamos que as consultas são agendadas pela Central de Regulação de Vagas, sendo o transporte dos pacientes de responsabilidade do município, através do Programa Tratamento Fora do Domicílio, e que muitas das especialidades solicitadas não possuímos em nosso Município, e que muitos dos nossos Municípios não tem condições financeiras de realizarem a viagem até a Região Metropolitana, com recursos próprios devido ao auto custo da viagem.

2.3 Sabendo-se que essa contratação se faz necessária devido ao Contrato atual nº 024/2011, já está em seu quarto aditivo e não podendo mais ser aditivado, sendo que esse último aditivo vencerá no mês de Julho de 2016.

Informamos que a quantidade estimada de 150.000 km serão utilizados no período de 12 (doze) meses, conforme levantamento feito nos anos anteriores de 2013, 2014 e 2015, justificando assim a quantidade de quilometragem solicitada.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços deverão ser postos à disposição do **setor de Transporte** do Fundo Municipal de Saúde a partir da assinatura do contrato, conforme as especificações abaixo discriminadas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação de ônibus tipo rodoviário c/ capacidade mínima de 50 lugares por um período de 12 meses.	km	150.000
	Característica do veículo tipo ônibus rodoviário: Capacidade 50 passageiros, Motor Traseiro, Diesel, Banheiro, Poltronas Reclináveis com 04 pontos, Ar condicionado e janelas que podem ser abertas se necessário, Som Ambiente; Potência 354 CV; Ano mínimo de fabricação/modelo 2010, TV/DVD, Suspensão ar, Veículo deverá ter 03 eixos; • O veículo requisitado deverá ter no mínimo 13 metros de comprimento; A empresa habilitada na licitação deverá apresentar os seguintes documentos: • Registro no DERTES para transporte de passageiros; • Seguro de passageiros e de terceiros; • O veículo deverá estar registrado junto DER/ES • Certificado de vistoria do veículo atualizado Será de responsabilidade da empresa contratada: • No mínimo 03 (três) motoristas e todos deverão ter curso de direção defensiva e combate a incêndio; • Combustível; • Veículo reserva para substituição em caso de defeito e revisão periódica; • Limpeza interna e externa do veículo; • A empresa ganhadora deverá apresentar o veículo 5 (cinco) dias antes da execução do serviço na Secretaria de Saúde, junto com os documentos requisitados para vistoria no setor de Transporte; • A empresa deverá ser credenciada em uma oficina especializada em Vitória para eventuais problemas com o veículo; • O Itinerário do veículo será das 03:30h saindo de São Mateus e às 17:30h retornando da Grande Vitória.		

4.1 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4.2 A Empresa contratada iniciará a prestação dos serviços, após a emissão da Ordem de Autorização expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

4.2.1 A empresa contratada deverá estar a disposição da contratante em horário integral de segunda à sexta-feira, e em caso que houver necessidade em atender eventuais demandas de exames, terá que atender aos sábados e domingos.

4.2.2 A prestação do serviço será iniciada no setor de Transporte na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida José Tozze, nº 2.220 - Centro - São Mateus/ES, em horário previamente acordado formalmente com o responsável. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** de duração, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito é o **Sr. Leonardo Bassetti Telarolli**, Matrícula nº 400564, Decreto nº 7.819/2015 no cargo Comissionado em Coordenador de Ações Básicas I que atuará como **fiscal titular** e o **Sr. Geraldo Romão**, matrícula nº 67081, Decreto nº 4.929/2009 no cargo de Motorista, como **fiscal suplente** do mesmo.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

7.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

7.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;

8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) medicamento (s).

8.3 Notificar a empresa de eventuais atrasos na chegada do veículo.

8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

8.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

8.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

8.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

8.8 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

9.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

9.4 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

9.5 Deverá a Contratada adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Serviço de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.6 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de no máximo 04 (quatro) horas, a partir da notificação feita pelo Serviço de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6.1 Em caso de problema mecânico ou acidente a empresa contratada deverá substituir por um igual ou similar, conforme item 9.6.

9.6.2 Toda manutenção do veículo correrá por conta da contratada.

9.7 A Contratada poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do fiscal do contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização na prestação dos serviços.

9.8.1 Efetuar a substituição do Veículo caso necessário, com carro reserva, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9.9 Deverá a Contratada exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação do veículo.

9.9.1 As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, deverão ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei 9.503, de 24/09/1997 e suas alterações.

9.10 O Veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida em dia.

9.11 O Veículo deverá estar sempre limpo para a prestação dos serviços, conforme orientação do fiscal do contrato.

9.12 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

9.13 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

9.14 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.15 Zelar pela padronização e qualidade do Veículo fornecido, empregando matéria primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Comprovação de que o licitante forneceu materiais de natureza semelhante ou compatível ao indicado no presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.2 Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações físicas apropriadas e específicas, máquinas e equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Edital, conforme preceitua o artigo 30 §6 da lei 8.666/93.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Critério de Avaliação da proposta é o de **Menor Valor**

12. VALORES REFERENCIAS DE MERCADO

12.1 Segue como valor referencial de mercado o mapa comparativo em anexo.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea f) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1 alínea f) caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 006.301/2016
Pregão Presencial nº 003/2016**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 006.301/2016, PREGÃO PRESENCIAL nº
003/2016 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 006.301/2016
Pregão Presencial nº 003/2016**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)**

Ref.: Processo Licitatório nº 006.301/2016

Pregão Presencial nº 003/2016

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº. 006.301/2016
Pregão Presencial nº 003/2016**

**ANEXO IV
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)**

Processo nº 006.301/2016

Pregão Presencial nº 003/2016

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 006.301/2016, Pregão Presencial nº 003/2016 do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 006.301/2016
Pregão Presencial nº 003/2016**

**ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 003/2016, Processo nº. 006.301/2016, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, INCLUIDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES À REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**, da seguinte forma:

Item	Und	Descrição	Quant.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	KM	Locação de ônibus tipo rodoviário c/ capacidade mínima de 50 lugares por um período de 12 meses, conforme termo de referência. Característica do veículo tipo ônibus rodoviário: Capacidade 50 passageiros, Motor Traseiro, Diesel, Banheiro, Poltronas Reclináveis com 04 pontos, Ar condicionado e janelas que podem ser abertas se necessário, Som Ambiente; Potência 354 CV; Ano mínimo de fabricação/modelo 2010, TV/DVD, Suspensão ar, Veiculo deverá ter 03 eixos	150.000 anual			
VALOR GLOBAL						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

Validade da proposta: 90 dias

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 006.301/2016
Pregão Presencial nº 003/2016**

**ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**Processo nº 006.301/2016
Pregão Presencial nº 003/2016**

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES** E A EMPRESA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jose Tozze, nº 2.220, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde Sr^a ANA FRANCISCA GONÇALVES DA CRUZ, e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 003/2016, e o Processo nº. 006.301/2016 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, INCLUIDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS HABILITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES À REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA**, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 003/2016*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

0090 – Secretaria Municipal de Saúde
009000 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0149 – Transporte (Inclui Central de Ambulâncias)
2.150 – Manutenção das atividades do setor de transportes de Pacientes (Central de Ambulâncias)
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1201 – Recursos Próprios – Ficha 0000088

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do FMS efetuar pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação do serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor nomeado por Portaria) que deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O veículo deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde para fiscalização e conferência dos documentos do veículo, situada na Avenida José Tozze, nº 2.220 - Centro - São Mateus/ES. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO GLOBAL proposto e aceito pelo Contratante.

4.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.

4.5 Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 A Empresa contratada iniciará a prestação/fornecimento dos serviços, após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

4.7 A prestação do serviço será iniciada no setor de Transporte na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida José Tozze, nº 2.220 - Centro - São Mateus/ES, em horário previamente acordado formalmente com o responsável. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato;

6.2 A empresa contratada deverá estar a disposição da contratante em horário integral de segunda à sexta-feira, e em caso que houver necessidade em atender eventuais demandas de exames, terá que atender aos sábados e domingos.

6.2.1 O Itinerário do veículo será das 03:30h saindo de São Mateus e às 17:30h retornando da Grande Vitória, se caso houver necessidade os horários poderão sofrer alteração que será informado a Contratada.

6.3 O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da saída e chegada do destino determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à Contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.3.1 O controle da quilometragem será medida através do tacógrafo devidamente inspecionado pelo inmetro e instalado no veículo utilizado para a prestação dos serviços, para que o controle dos quilômetros percorridos será realizado em todas as saídas e chegadas do ônibus na Secretaria de Saúde por servidor responsável pelo acompanhamento, e será feita conferência com controle realizado pela Contratada.

6.4 Somente serão pagos os serviços solicitados, devidamente comprovados em formulário próprio, com o aceite, a identificação e a assinatura da Contratada, apontamento dos dados do percurso (ex.: percurso, quilometragem inicial, quilometragem final, datas das diárias devidas etc.).

6.5 A Contratada disponibilizará no mínimo 03 (três) motoristas para rodízio na prestação dos serviços e todos deverão ter curso de direção defensiva e combate a incêndio e devidamente habilitados, seguindo a legislação de trânsito Lei nº 9.503 de 27/09/1997 e suas alterações;

6.6 Veículo reserva para substituição em caso de defeito, revisão periódica ou sinistro;

6.7 Manter sempre a limpeza interna e externa do veículo prestador dos serviços;

6.8 A empresa deverá ser credenciada em uma oficina especializada em Vitória para eventuais problemas com o veículo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se Titular o servidor público Sr. **Leonardo Bassetti Telarolli**, Matrícula nº 400564, Decreto nº 7.819/2015 no cargo Comissionado em Coordenador de Ações Básicas I, e como Suplente o servidor público Sr. **Geraldo Romão**, matrícula nº 67081, Decreto nº 4.929/2009 no cargo de Motorista, para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

10.4 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

10.5 Deverá a Contratada adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Serviço de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de no máximo 04 (quatro) horas, a partir da notificação feita pelo Serviço de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6.1 Em caso de problema mecânico ou acidente a empresa contratada deverá substituir por um igual ou similar, conforme item 10.6

10.6.2 10.16 Toda manutenção do veículo correrá por conta da contratada.

10.7 A Contratada poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 Deverá ser substituído, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do fiscal do contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em prestas os serviços.

10.8.1 Efetuar a substituição do Veículo caso necessário, com carro reserva, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10.9 Deverá a Contratada exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação do veículo.

10.9.1 A habilitações, dos motoristas executores dos serviços, deverão ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei 9.503, de 24/09/1997 e suas alterações.

10.10 O Veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida em dia.

10.11 O Veículo deverá estar sempre limpo para a prestação do serviço, conforme orientação do fiscal do contrato.

10.12 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

10.13 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

10.14 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.15 Zelar pela padronização e qualidade do Veículo fornecido, empregando matéria primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2 O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 13.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2016.

15.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2016.

ANA FRANCISCA GONÇALVES DA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):